

PROTOCOLO
27158/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
40/2019

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista - Clínico Geral, para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

*Coleta
195/2019*

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2019

Número do processo: 27158/2019

Número do processo: 0027158/2019

Número único: 147.4A5.07F-00

Protocolado em: 16/07/2019 15:25

Procedência: Interna

Prioridade: Alta

Súmula: Dispensa de licitação para serviços médicos

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

CPF do requerente: 603.389.469-34

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO Nº 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



153



Memorando nº 438/SMS/2019

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação de Serviços Médicos.

Fazenda Rio Grande, 16 de Julho de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonista para atendimento a Unidade de Pronto Atendimento.

A Contratação justifica-se tendo em vista a alta rotatividade dos médicos chamados através do concurso publico, e o recente aumento no pedido de exoneração dos médicos plantonistas, conforme portarias nº 146/2019, nº 119/2019 e nº 120/2019 já publicados em diário oficial, deixando a UPA 24h do Município desprovida de atendimento médico de urgência e emergência, temos também um aumento populacional e os profissionais que hoje compõem nosso quadro de funcionários são insuficientes para atender a todos. Conforme ofício e termo de referencia.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, Luiz Neves Neto, Médico, matrícula nº 353979, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Para suporte da despesa indico as Dotações: 601, 602, 603.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.



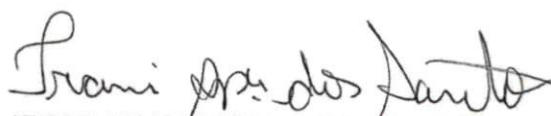
IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019



ANEXO I

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.
1	Realização de serviços médicos, para plantões medicos conforme escalas.	Plantão 12 hr	200

18530940



IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

Fazenda Rio Grande, 16 de Julho de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda, lembrando que mesmo fazendo vários chamamento de médicos por concurso, o número de solicitação de exoneração é alto, e o trâmite até a tomada de posse de novos médicos pode chegar até sessenta dias, deixando a UPA 24h do Município desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço poderá ser iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos será realizada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (residência médica) na área respectiva. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

4. DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

4.1. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde

Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

5 . DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1.** Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- 5.2.** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- 5.3.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 5.4.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 5.5.** Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- 5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração
- 5.7.** Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- 5.8.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem

respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, , seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de

ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.26. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos médicos que irão prestar os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Luiz Neves Neto, matrícula nº 353979, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

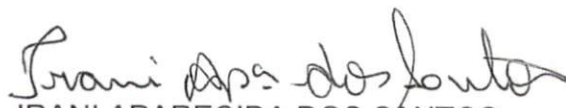
8.4. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o Contrato antes desse período.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2019.

Ofício nº 362 /2019 – Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Abertura de Licitação

Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar n.º 47/2011, vem respeitosamente informar e solicitar o que se segue:

É pública e notória a necessidade de contratação de serviços médicos clínicos gerais para atuação junto à Unidade de Pronto Atendimento - UPA desta municipalidade.

É de conhecimento também que a demanda tem aumentado vultuosamente e este crescente número de pessoas que buscam atendimento no referido equipamento de saúde tem enfrentado horas e horas aguardando consulta médica posto o quantitativo reduzido de profissionais que ali labutam diariamente.

Imperioso também ressaltar que, não obstante seja de conhecimento, inclusive pelos órgãos de fiscalização como o Ministério Público, este Município vem encontrando enormes dificuldades na contratação de médicos, visto que desde a homologação de concurso público tem publicado inúmeros editais de convocação de tais profissionais e os mesmos vem reiteradamente declinando à vaga.

Mesmo assim, a fim de cumprir previsão constitucional esta Secretaria Municipal de Saúde tem mantido a publicação de editais de convocação para contratação de profissionais na área de saúde para atuarem junto a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Todavia, enquanto o processo não finaliza para que se contrate os profissionais os serviços de saúde realizados junto à UPA encontram-se bastante precários, o que torna inquestionável os prejuízos que já sofrem o Município e a população face a ausência de Clínicos Gerais, pleiteia-se que se lance mão da dispensa de licitação para contratação destes profissionais.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- "**nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação com contratos firmados tão somente até as nomeações dos profissionais via concurso público, no quantitativo total de 200 (duzentos) plantões para o período.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, ratifique nossas razões e determine a contratação de profissionais tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 4960/2019.



MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

CNPJ. 23.481.981/0001-31



COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, n.º 23, bairro Santa Felicidade na cidade de Curitiba, Estado do Paraná neste ato representado pelo Sócio Administrador Senhor Luís Silva dos Santos, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF n.º 922.284.109-34, vem apresentar conforme solicitado por e-mail na data 29/05/2019 **COTAÇÃO DE PREÇOS**: Contratação de profissional médico Clínico Geral.

Mês	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Valor unitário por plantão	Valor total
1	Realização de serviços médicos, para plantões médicos conforme escalas.	Plantão 12 hr	200	R\$1.234,00	R\$246.800,00
VALOR TOTAL					R\$246.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS).

Valor: R\$ 246.800,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Curitiba, 15 de julho de 2019.

23.481.981/0001-31

MEDPRIME CLINICA
GESTÃO E SAÚDE LTDA - MER. CAJUBI Nº 23
SANTA FELICIDADE - CEP. 82015-130

CURITIBA - PR

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

Luís Silva dos Santos

CPF n.º 922.284.109-34

REPRESENTANTE LEGAL

cotação

medprime <supervisaomedprime@gmail.com>
Para: Karine Dias <karine.smsfrg@gmail.com>

15 de julho de 2019 às 15:11

Boa Tarde Karina!

Tudo bem??

Segue o orçamento em anexo.

Atenciosamente

Caroline Koswoski
SUPERVISÃO

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
Fone: 41 3010-7859 / 41 9.9151-1967
Av. Cândido Hartmann, 4726 conj. 03 - Santa Felicidade.
Curitiba - Paraná CEP 82015-100



[Citação ocultada]

2 anexos

 **Cotação Fazenda Rio Grande.pdf**
269K

 **cotação medicos (3).ods**
6K


Karine Dias
mat: 851322



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.481.981/0001-31**Razão Social:** MEDPRIME CLINICA GESTAO E SAUDE LTDA ME**Endereço:** R CAJUBI 23 / SANTA FELICIDADE / CURITIBA / PR / 82015-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2019 a 01/08/2019**Certificação Número:** 2019070303515583657347

Informação obtida em 16/07/2019 13:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

6
Kerley Dias
mat: 851322



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA
CNPJ: 23.481.981/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:32 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2020.

Código de controle da certidão: **B134.325F.C71D.04DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
mat 05/10/22



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019984576-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.481.981/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.481.981/0001-31

Certidão nº: 168285359/2019

Expedição: 25/02/2019, às 10:00:07

Validade: 23/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.481.981/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

CNPJ: 23.481.981/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 731140-0

ENDEREÇO: R. CAJUBI, 23 - SANTA FELICIDADE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2016 (Proc: 01-047987/2018) e 2017 (Proc: 01-047987/2018)
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2018 (Proc: 01-000540/2019) e 2018 (Proc: 01-047987/2018)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 239956/2019

EMITIDA EM: 15/07/2019

VÁLIDA ATÉ: 13/08/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A708.CC4A.CB16.4B3A-6.AFE8.5677.CC91.B775-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

15/07/2019



1

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 14/10/1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.159.215-6-SSP-PR., expedido em 09/05/2012, CPF. Nº 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – PR., CEP 83.430-000;

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 5.002.228-5-SSP-PR., expedido em 18/02/2004, nascido em 06/02/1976, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, Nº 1249, casa Nº 04, Orleans, Curitiba – Paraná, CEP 82.310-420;

VALKER ANTONIO CORREA, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM- PR., sob Nº 33259, nascido em 12/06/1979, natural de Rancharia/SP., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.611.213-6-SSP/SP., CPF. Nº 028.463.219-81, residente e domiciliado na Rua Brasília Itiberê Nº 58, apto. Nº 402, bloco 02, Jardim Botânico, Curitiba – PR., CEP. 80.210-060;

HEIDY LINGNER HENNING, brasileira, nascida em 21/08/1952, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica Pediatra CRM 6078, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.964.473-7-SSP/SC., expedida em 26/11/2003, CPF. Nº 066.292.299-91; residente e domiciliada na Rua Napoleão Bonaparte Nº 590, Bairro Alto - Curitiba – Paraná - CEP 82.820-270;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 89476755-SSP/PR, expedido em 19/04/2007, CPF. Nº 058.572.339-76, CRM Nº 35228; domiciliada na Rua Almirante Tamandaré Nº 784, Alto da XV, Curitiba PR., CEP 80.040-110;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature and date: 04/07/2019

**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/05/1981, solteiro, Médico, CRM Nº 25418, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 7.548.352-0-SSP/PR., expedida em 23/02/2006, CPF. Nº 045.078.499-18; residente e domiciliado na Rua Pe Anchieta, Nº 2286, Mercês, Curitiba – PR., CEP 80.730-000;

ADÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETTO, brasileiro, nascido em 09/08/1990, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil no RG 46.673.956-4-SSP/SP; expedido em 18/01/2000, inscrito no CPF 368.352.498-70, CRM Nº 169.440-SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP, na Rua. Dr. Fortunato Martins de Camargo, centro, Nº 1039 CEP 18.720-000;

ALBERTO NEVES JUNIOR, brasileiro, nascido em 18/02/1961, médico, casado em Comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade civil no RG. Nº 12134517-8-SSP/SP., expedido em 16/11/2000, CPF. 047.054.458-99, CRM Nº 167811/SP, residente e domiciliado em Angatuba – SP., na Rua Major Pereira de Moraes, Nº 1016, Bairro Guareí Velho, CEP 18.240-000;

CASSIANO OLIVEIRA SALGADO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 13/04/1980, médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade civil Nº RG. 28.792.488-9-SSP/SP., expedido em 13/08/2009, CPF. 220.699.438-01, CRM Nº 116503/SP, residente e domiciliado em Avaré – São Paulo, bairro São Judas Tarde, na Travessa São Judas, Nº 21, CEP 18.705-500;

DANNY GIULIANO FERREIRA MACHADO, brasileiro, nascido em 09/07/1974, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil no RG 24755346-3-SSP/SP., expedido em 28/11/1994, CPF. 176.928.618-70, CRM Nº 96761/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP., na Rua Deolindo Menck, Nº 314, Centro, CEP 18.720-000;

FABIANO TARDELLI MARTINS FARIA, brasileiro, nascido em 23/12/1983, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil RG. 13136083-SSP/MG, expedido


Karina Dias
mat: 35122



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

em 23/07/2014, CPF 065.680.556-03, CRM N° 180980/SP, residente e domiciliado em Paranapanema- SP, na Rua Juquinha de Araújo, N° 186, CEP 18.720-000;

JOÃO ALBERTO SIQUEIRA, brasileiro, nascido em 13/08/1949, médico, casado com separação total de bens, portador da carteira de CNH N° 853122714, emitida em 08/05/2017, CPF 589.733.628-87, CRM N° 21305/SP, residente e domiciliado em Avaré, SP, na Rua România N°22, Jardim Europa, CEP 18.707-300;

JOSÉ CORSINO ROMERO SANDY, boliviano, nascido em 04/01/1951, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil N° RNE 110945-e, expedido em 08/01/1971, CPF N° 887.228.057-53, CRM. N° 70604/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP, na Rua das Rosas, N° 50, Jardim Holambra, CEP 18.720-000;

MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORA OZÓRIO, brasileira, nascida em 11/05/1987, médica, solteira, portadora da carteira de identidade civil RG. N° 43651873- 9-SSP-SP, expedido em 30/09/2003, CPF 347.893.988-70, CRM N° 180784/SP, residente e domiciliado em Paranapanema/ SP, na Rua Juquinha de Araújo, N° 186, CEP 18.720-000;

ROBERTO KUOTAI HONG, brasileiro, nascido 27/08/1973, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG. N° 17471098-7-SSP/SP, expedido em 27/09/1991, CPF N° 173.988.048-06, CRM 90452/SP, domiciliado na Rua. Alameda das Grevilleas, N° 160, Parque Cascatas, Botucatu/SP, CEP 18.607-360;

ROLANDO CANIDO CUSICANQUI, brasileiro, nascido em 01/08/1950, médico, divorciado, portador da carteira de identidade N° RG 10156711-X-SSP/SP, expedido em 06/05/2014, CPF 344.842.217-72, CRM 26842 SP, residente e domiciliado em Paranapanema/SP, Rua Joaquim Vieira de Medeiros 1018, Centro, CEP 18.720-000;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB N° 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

SEINE FÁTIMA DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, brasileira, nascida em 06/11/1959, médica, casada em Comunhão parcial de bens portadora da carteira de identidade civil N. RG. 9016079-4-SSP/SP., expedido em 13/10/2014, CPF. 047.722.078- 99, CRM Nº 61061/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP, na Rua das Rosas Nº 51, Campos de Holambra, CEP 18.720-000;

VANESSA JOPPERT FIGUEIREDO KRABBENBORG, brasileira, nascida em 14/07/1990, médica, casada, portadora da carteira de identidade civil nº RG. 46978827-6- SSP/SP., expedido em 06/10/2008, CPF. 366.904.568-62, CRM Nº 176562/SP, residente e domiciliada em Paranapanema – SP, na Rua das Dálías, Nº 216, Campos de Holambra, CEP 18.720-000;

ANDY ROCHA QUINTANA, cubano, solteiro, Médico CRM Nº 37.919, nascido em 30/07/1983, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Nº G185022-4-DPF, expedida em 08/11/2016, CPF Nº 708.119.651-98, residente e domiciliado na Avenida Fredolin Wolf, Nº 799, ap. 102, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP 82.115-000;

CLEBER CHRISTOVAM BEARARE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 36.414, nascido em 12/11/1974, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 24.267.955-9-SSP/SP, expedida em 30/10/2006, CPF. Nº 136.980.848-80, residente e domiciliado na Rua Bororós Nº 467, ap. 705, Vila Izabel – Curitiba – PR., CEP. 80.320-260;

THIAGO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 185806, nascido em 04/11/1988, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 11.657.924-27-SSP/BA, expedida em 08/01/2015, CPF Nº 032.149.595-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Almeida Leme, Nº 1320, Centro, Paranapanema – SP., CEP. 18.720-000;

LUIS ERNESTO DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, Médico CRM Nº 107.223, nascido em 09/06/1948, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00314457045 emitida em 05/06/2013, válida até 03/06/2018, CPF

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



5

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

Nº 246.398.347-72, residente e domiciliado na Rua Irmãos Abdelnur, Nº 651, Centro, Angatuba – SP., CEP. 18.240-000;

ABRAÃO PRAXEDES DE PAIVA, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 30.515, nascido em 15/03/1984, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 002.282.922-SSP/RN, expedido em 04/10/2011, CPF. Nº 047.051.214-81, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nº 222, Centro – Ipiranga – PR., CEP. 34.000-000;

MARIANA PAIZANA IRIS, brasileira, solteira, Dentista CRO Nº 26.671, nascida em 10/03/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.955.017-3-SSP/PR., expedida em 24/02/2000, CPF Nº 072.029.809-16, residente e domiciliada na Rua Rotary Nº 537, Centro, Cruzeiro do Oeste – PR., CEP. 87.400-000;

ADRIANO FRITZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 30.110, nascido em 23/01/1977, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº 5.974.244-2-SSP/PR, expedida em 14/10/2015, CPF 016.849.929-07, residente e domiciliado na Rua Coronel Vidal Martins de Oliveira 929, Vila Rio Branco, em Castro – PR., CEP 84.172-555;

ISAI ALVINO LA MADRID, boliviano, solteiro, Médico CRM Nº 34.478, nascido em 14/10/1985, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V869810-O-DPF, permanente, expedida em 02/12/2014, CPF 236.028.758-30, residente e domiciliado na Rua Maria das Neves Ferreira, Nº 650, casa 2, Centro, Ventania/PR – CEP 84.345-000;

FABIO KASAI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 19.844, nascido em 10/05/1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.024.795-1-SSP/PR., expedido em 03/09/2012, CPF Nº 963.179.739-20,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Karina Dias
maio 2019



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

residente e domiciliado na Rua Ernesto Kugler, Nº 1812, Centro, Tibagi/PR. - CEP. 84.300-000;

EDUARDO FERREIRA AYUB SANTOS, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 38.483, nascido em 27/09/1992, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.343.994-7- SSP/PR, expedido em 06/03/2012, CPF. 076.859.629-77, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha Nº 734, Estrela, Ponta Grossa/PR. - CEP 84.040-040;

BRUNO SANTOS ORCIOLLI, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 36.671, nascido em 24/11/1984, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.283.972-9- SSP/PR., expedido em 15/05/2001, CPF. 046.727.469-09, residente e domiciliado na Rua Valério Ronchi, Nº 160, Bloco 13, apto. 401, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CEP 84.030-320;

GREGORY MARCELO MOLINA CALCINA, boliviano, casado e comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 37.949, nascido em 14/10/1972, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V334745- PF, permanente, expedida em 19/04/2017, CPF. 228.603.498-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Pusch Junior, Nº 64, Bairro Jardim das Nações, Castro/PR. - CEP 84.172-140;

PHELIPE PAIM DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 38.039, nascido em 27/05/1992, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 14.188.903-6-SSP/PR., expedido em 10/07/2014, CPF Nº 045.351.571-11, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, Nº 117, Centro, Ponta Grossa/PR - CEP 84.033-490;

THAISA WECKERLIN MENDES, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 38.315, nascida em 12/01/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.669.448-2-SSP/PR., expedida em 22/11/2002, CPF Nº 077.811.379-57,


maç 351322



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

residente e domiciliada na Rua Comendador Miro Nº 1369, apto. 302, Centro, Ponta Grossa/PR – CEP 84.010-160;

AMANDA BLANSKI DE CASTRO, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 38.657, nascida em 02/06/1993, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 10.071.934-7-SSP/PR, expedido em 25/05/2004, CPF Nº 088.219.959-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Menarim Nº 457, Vila Rio Branco, Castro/PR – CEP 84.172-390;

ANA LUISA GARCIA DE PAULA, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 37.031, nascida em 24/03/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 8.752.989-4-SSP/PR, expedido em 24/01/2011, CPF Nº 048.945.289-24, residente e domiciliada na Rua Romario Martins Nº 1739, apto 03, Centro, Castro/PR – CEP 84.165-010;

MONICA PRADO TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 16.023, nascida em 04/05/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 02.236.231-29- SSP/BA, expedido em 27/01/2011, CPF Nº 408.012.685-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Wilson Dias dos Reis Nº 147, Cristo Redentor, Pirai do Sul/PR – CEP 84.240-000;

PAULO AUGUSTO FAVERO, brasileiro, médico CRM 37043/PR, solteiro, nascido em 06/05/1989, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº 8.401.739-6-SESP/PR, expedido em 27/04/2006, CPF Nº 071.078.129-63, domiciliado na Avenida Governador Moises Lupion, Nº 616, apto 203, em Cafelândia/PR, Bairro Centro - CEP 85.415-000;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mat: 351822



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

Únicos sócios quotistas e detentores da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.981/0001-31, com contrato social arquivado na Junta comercial do Estado do Paraná em 07/10/2015, sob o NIRE Nº **41208275791**, ultima alteração contratual arquivada sob Nº 20192880888 em 23/05/2019 com sede e foro Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP 82.015-130, resolvem alterar o seu contrato social, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Em reunião de sócios ocorrida no dia 31 de maio de 2019, os sócios deliberaram, por unanimidade, transformar o tipo societário da sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado. Em decorrência, instalou-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima de Capital fechado por Transformação, cuja ata, em forma sumária, vai a seguir transcrita:

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Data, hora e local. No dia 31 de maio de 2019, às 14 horas, realizada na sede da Companhia, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP 82.015-130.

Convocação. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme disposto pelo Artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos sócios e futuros acionistas, ao final subscritos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

Presenças. **LUIS SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 14/10/1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.159.215-6-SSP-PR., expedido em 09/05/2012, CPF. Nº 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – PR., CEP 83.430-000; **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 5.002.228-5-SSP-PR., expedido em 18/02/2004, nascido em 06/02/1976, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, Nº 1249, casa Nº 04, Orleans, Curitiba – Paraná, CEP 82.310-420; **VALKER ANTONIO CORREA**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM- PR., sob Nº 33259, nascido em 12/06/1979, natural de Rancharia/SP., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.611.213-6-SSP/SP., CPF. Nº 028.463.219-81, residente e domiciliado na Rua Brasílio Itiberê Nº 58, apto. Nº 402, bloco 02, Jardim Botânico, Curitiba – PR., CEP. 80.210-060; **HEIDY LINGNER HENNING**, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica Pediatra CRM 6078, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.964.473-7-SSP/SC., expedida em 26/11/2003, CPF. Nº 066.292.299-91; residente e domiciliada na Rua Napoleão Bonaparte Nº 590, Bairro Alto - Curitiba – Paraná - CEP 82.820-270; **LETICIA LOMONACO LOPES**, brasileira, solteira, Médica, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 89476755-SSP/PR, expedido em 19/04/2007, CPF. Nº 058.572.339-76, CRM Nº 35228; domiciliada na Rua Almirante Tamandaré Nº 784, Alto da XV, Curitiba PR., CEP 80.040-110; **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Médico, CRM Nº 25418, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 7.548.352-0-SSP/PR., expedida em 23/02/2006, CPF. Nº 045.078.499-18; residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, Nº 2286, Mercês, Curitiba – PR., – CEP 80.730-000; **ADÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETTO**, brasileiro, nascido em 09/08/1990, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil no RG 46.673.956-4-SSP/SP; expedido em 18/01/2000, inscrito no CPF 368.352.498-70, CRM Nº 169.440-SP, residente e domiciliado em



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

6
Kleber Dias
mab 001312

**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

Paranapanema – SP, na Rua. Dr. Fortunato Martins de Camargo, N° 1039 CEP 18.720-000; **ALBERTO NEVES JUNIOR**, brasileiro, nascido em 18/02/1961, médico, casado em Comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade civil no RG. N° 12134517-8-SSP/SP., expedido em 16/11/2000, CPF. 047.054.458-99, CRM N° 167811/SP, residente e domiciliado em Angatuba – SP., na Rua Major Pereira de Moraes, N° 1016, Bairro Guareí Velho, CEP 18.240-000; **CASSIANO OLIVEIRA SALGADO DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 13/04/1980, médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade civil N° RG. 28.792.488-9-SSP/SP., expedido em 13/08/2009, CPF. 220.699.438-01, CRM N° 116503/SP, residente e domiciliado em Avaré – São Paulo, na Travessa São Judas, N° 21, CEP 18.705-500; **DANNY GIULIANO FERREIRA MACHADO**, brasileiro, nascido em 09/07/1974, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil no RG 24755346-3-SSP/SP., expedido em 28/11/1994, CPF. 176.928.618-70, CRM N° 96761/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP., na Rua Deolindo Menck, N° 314, Centro, CEP 18.720-000; **FABIANO TARDELLI MARTINS FARIA**, brasileiro, nascido em 23/12/1983, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil RG. 13136083-SSP/MG, expedido em 23/07/2014, CPF 065.680.556-03, CRM N° 180980/SP, residente e domiciliado em Paranapanema- SP, na Rua Juquinha de Araújo, N° 186, CEP 18.720-000; **JOÃO ALBERTO SIQUEIRA**, brasileiro, nascido em 13/08/1949, médico, casado com separação total de bens, portador da carteira de CNH N° 853122714, emitida em 08/05/2017, CPF 589.733.628-87, CRM N° 21305/SP, residente e domiciliado em Avaré, SP, na Rua România N°22, Jardim Europa, CEP 18.707-300; **JOSÉ CORSINO ROMERO SANDY**, boliviano, nascido em 04/01/1951, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil N° RNE110945-e, expedido em 08/01/1971, CPF N° 887.228.057-53, CRM. N° 70604/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP, na Rua das Rosas, N° 50, Jardim Holambra, CEP 18.720-000; **MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORA OZÓRIO**, brasileira, nascida em 11/05/1987, médica, solteira, portadora da carteira de identidade civil RG. N° 43651873- 9-SSP-SP, expedido em 30/09/2003, CPF

med 851322



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB N° 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

347.893.988-70, CRM Nº 180784/SP, residente e domiciliado em Paranapanema/ SP, na Rua Juquinha de Araújo, Nº 186, CEP 18.720-000; **ROBERTO KUOTAI HONG**, brasileiro, nascido 27/08/1973, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 17471098-7-SSP/SP, expedido em 27/09/1991, CPF Nº 173.988.048-06, CRM 90452/SP, domiciliado na Rua. Alameda das Grevilleas, Nº 160, Parque Cascatas, Botucatu/SP, CEP 18.607-360; **ROLANDO CANIDO CUSICANQUI**, brasileiro, nascido em 01/08/1950, médico, divorciado, portador da carteira de identidade Nº RG 10156711-X-SSP/SP, expedido em 06/05/2014, CPF 344.842.217-72, CRM 26842 SP, residente e domiciliado em Paranapanema/SP, Rua Joaquim Vieira de Medeiros 1018, Centro, CEP 18.720-000; **SEINE FÁTIMA DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA**, brasileira, nascida em 06/11/1959, médica, casada em Comunhão parcial de bens portadora da carteira de identidade civil N. RG. 9016079-4-SSP/SP., expedido em 13/10/2014, CPF. 047.722.078- 99, CRM Nº 61061/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP, na Rua das Rosas Nº 51, Campos de Holambra, CEP 18.720-000; **VANESSA JOPPERT FIGUEIREDO KRABBENBORG**, brasileira, nascida em 14/07/1990, médica, casada, portadora da carteira de identidade civil nº RG. 46978827-6- SSP/SP., expedido em 06/10/2008, CPF. 366.904.568-62, CRM Nº 176562/SP, residente e domiciliada em Paranapanema – SP, na Rua das Dálias, Nº 216, Campos de Holambra, CEP 18.720-000; **ANDY ROCHA QUINTANA**, cubano, solteiro, Médico CRM Nº 37.919, nascido em 30/07/1983, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Nº G185022-4-DPF, expedida em 08/11/2016, CPF Nº 708.119.651-98, residente e domiciliado na Avenida Fredolin Wolf, Nº 799, ap. 102, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP 82.115-000; **CLEBER CHRISTOVAM BEARARE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 36.414, nascido em 12/11/1974, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 24.267.955-9-SSP/SP, expedida em 30/10/2006, CPF. Nº 136.980.848-80, residente e domiciliado na Rua Bororós Nº 467, ap. 705, Vila Izabel – Curitiba – PR., CEP. 80.320-260; **THIAGO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 185806, nascido em 04/11/1988,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Karina Dias
mat. 00124



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

**6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de
Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação**

portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 11.657.924-27-SSP/BA, expedida em 08/01/2015, CPF Nº 032.149.595-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Almeida Leme, Nº 1320, Centro, Paranapanema – SP., CEP. 18.720-000; **LUIS ERNESTO DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, separado judicialmente, Médico CRM Nº 107.223, nascido em 09/06/1948, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00314457045 emitida em 05/06/2013, válida até 03/06/2018, CPF Nº 246.398.347-72, residente e domiciliado na Rua Irmãos Abdelnur, Nº 651, Centro, Angatuba – SP., CEP. 18.240-000; **ABRAÃO PRAXEDES DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 30.515, nascido em 15/03/1984, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 002.282.922-SSP/RN, expedido em 04/10/2011, CPF. Nº 047.051.214-81, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nº 222, Centro – Ipiranga – PR., CEP. 34.000-000; **MARIANA PAIZANA IRIS**, brasileira, solteira, Dentista CRO Nº 26.671, nascida em 10/03/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.955.017-3-SSP/PR., expedida em 24/02/2000, CPF Nº 072.029.809-16, residente e domiciliada na Rua Rotary Nº 537, Centro, Cruzeiro do Oeste – PR., CEP. 87.400-000; **ADRIANO FRITZ**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 30.110, nascido em 23/01/1977, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº 5.974.244-2-SSP/PR, expedida em 14/10/2015, CPF 016.849.929-07, residente e domiciliado na Rua Coronel Vidal Martins de Oliveira 929, Vila Rio Branco, em Castro – PR., CEP 84.172-555; **ISAI ALVINO LA MADRID**, boliviano, solteiro, Médico CRM Nº 34.478, nascido em 14/10/1985, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V869810-O-DPF, permanente, expedida em 02/12/2014, CPF 236.028.758-30, residente e domiciliado na Rua Maria das Neves Ferreira, Nº 650, casa 2, Centro, Ventania/PR – CEP 84.345-000; **FABIO KASAI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 19.844, nascido em 10/05/1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.024.795-1-SSP/PR., expedido em 03/09/2012, CPF Nº 963.179.739-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Kugler, Nº 1812, Centro, Tibagi/PR. - CEP. 84.300-000; **EDUARDO FERREIRA AYUB SANTOS**, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 38.483, nascido em 27/09/1992, portador da

Kat...
mat: 001.122



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

**6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de
Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação**

Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.343.994-7- SSP/PR, expedido em 06/03/2012, CPF. 076.859.629-77, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha Nº 734, Estrela, Ponta Grossa/PR. - CEP 84.040-040; **BRUNO SANTOS ORCIOLLI**, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 36.671, nascido em 24/11/1984, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.283.972-9-SSP/PR., expedido em 15/05/2001, CPF. 046.727.469-09, residente e domiciliado na Rua Valerio Ronchi, Nº 160, Bloco 13, apto. 401, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CEP 84.030-320; **GREGORY MARCELO MOLINA CALCINA**, boliviano, casado e comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 37.949, nascido em 14/10/1972, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V334745-DPF, permanente, expedida em 19/04/2017, CPF. 228.603.498-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Pusch Junior, Nº 64, Bairro Jardim das Nações, Castro/PR. - CEP 84.172-140; **PHELIPE PAIM DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 38.039, nascido em 27/05/1992, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 14.188.903-6-SSP/PR., expedido em 10/07/2014, CPF Nº 045.351.571-11, residente e domiciliado na Rua Senador Pinheiro Machado Nº 117, Centro, Ponta Grossa/PR - CEP 84.010-310; **THAISA WECKERLIN MENDES**, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 38.315, nascida em 12/01/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.669.448-2-SSP/PR., expedida em 22/11/2002, CPF Nº 077.811.379-57, residente e domiciliada na Rua Comendador Miro Nº 1369, apto. 302, Centro, Ponta Grossa/PR - CEP 84.010-160; **AMANDA BLANSKI DE CASTRO**, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 38.657, nascida em 02/06/1993, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 10.071.934-7-SSP/PR, expedido em 25/05/2004, CPF Nº 088.219.959-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Menarim Nº 457, Vila Rio Branco, Castro/PR - CEP 84.172-390; **ANA LUISA GARCIA DE PAULA**, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 37.031, nascida em 24/03/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 8.752.989-4-SSP/PR, expedido em 24/01/2011, CPF Nº 048.945.289-24, residente e domiciliada na Rua Romario Martins Nº 1739, apto 03, Centro, Castro/PR - CEP 84.165-010; **MONICA PRADO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 16.023, nascida



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

em 04/05/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 02.236.231-29-SSP/BA, expedido em 27/01/2011, CPFNº 408.012.685-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Wilson Dias dos Reis Nº 147, Cristo Redentor, Pirai do Sul/PR – CEP 86.430-000; **PAULO AUGUSTO FAVERO**, brasileiro, médico CRM 37043/PR, solteiro, nascido em 06/05/1989, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº 8.401.739-6-SESP/PR, expedido em 27/04/2006, CPF Nº 071.078.129-63, domiciliado na Avenida Governador Moises Lupion, Nº 616, apto 203, em Cafelândia/PR, Bairro Centro - CEP 85.415-000;

Mesa. Presidente: Luis Silva dos Santos. Secretário: Glauber Haleston Araujo de Oliveira.

Ordem do dia. Deliberar sobre (i) a transformação do tipo societário, de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado; (ii) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2019-2021; (iv) a fixação da remuneração global anual da administração da Companhia.

Deliberações. Havendo quórum legal, foi instalada a Assembleia. O Secretário da mesa esclareceu que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e, **por unanimidade de votos** e sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomaram as seguintes deliberações:

(i) aprovar a transformação do tipo societário, de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, sem solução de continuidade, passando a sociedade a adotar a denominação de **MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.** e conforme as

Karin
mat: 351322



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

**6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de
Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação**

condições contidas no Estatuto Social a ser adotado pela Companhia, sendo mantido o capital social já totalmente integralizado de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando os antigos quotistas da sociedade transformada, agora acionistas, a deter ações representativas do capital social na seguinte proporção:

97



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

11903037843

**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.**

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

Acionistas	Ações	Valor em R\$	% do Capital Social
LUIS SILVA DOS SANTOS	1.398.500	R\$ 1.398.500,00	93,23%
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
VALKER ANTONIO CORREA	10.000	R\$ 10.000,00	0,67%
ANDY ROCHA QUINTANA	500	R\$ 500,00	0,03%
CLEBER CHRISTOVAM BEARARE	500	R\$ 500,00	0,03%
HEIDY LINGNER HENNING	500	R\$ 500,00	0,03%
LETICIA LOMONACO LOPES	500	R\$ 500,00	0,03%
ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	500	R\$ 500,00	0,03%
ADÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETTO	500	R\$ 500,00	0,03%
ALBERTO NEVES JUNIOR	500	R\$ 500,00	0,03%
CASSIANO OLIVEIRA SALGADO DE SOUZA	500	R\$ 500,00	0,03%
DANNY GIULIANO FERRERA MACHADO	500	R\$ 500,00	0,03%
THIAGO SANTOS OLMEIRA	500	R\$ 500,00	0,03%
FABIANO TARDELLI MARTINS FARIA	500	R\$ 500,00	0,03%
JOÃO ALBERTO SIQUEIRA	500	R\$ 500,00	0,03%
JOSÉ CORSINO ROMERO SANDY	500	R\$ 500,00	0,03%
LUIS ERNESTO DE OLIVEIRA FREITAS	500	R\$ 500,00	0,03%
MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORA OZÓRIO	500	R\$ 500,00	0,03%
ABRAÃO PRAXEDES DE PAIVA	500	R\$ 500,00	0,03%
ROBERTO KUOTAI HONG	500	R\$ 500,00	0,03%
MARIANA PAIZANA IRIS	500	R\$ 500,00	0,03%
ROLANDO CANIDO CUSCANQUI	500	R\$ 500,00	0,03%
SEINE FÁTIMA DE ANDRADE F. PEREIRA	500	R\$ 500,00	0,03%
VANESSA JOPPERT FIGUEIREDO KRABENBORG	500	R\$ 500,00	0,03%
ADRIANO FRITZ	500	R\$ 500,00	0,03%
ISAI ALVINO LA MADRID	500	R\$ 500,00	0,03%
FABIO KASAI	500	R\$ 500,00	0,03%
EDUARDO FERREIRA AYUB SANTOS	500	R\$ 500,00	0,03%
BRUNO SANTOS ORCIOLLI	500	R\$ 500,00	0,03%
GREGORY MARCELO MOLINA CALCINA	500	R\$ 500,00	0,03%
PHELIPE PAIM DE CARVALHO	500	R\$ 500,00	0,03%
THAISA WECKERLIN MENDES	500	R\$ 500,00	0,03%
AMANDA BLANSKI DE CASTRO	500	R\$ 500,00	0,03%
ANA LUISA GARCIA DE PAULA	500	R\$ 500,00	0,03%
MONICA PRADO TEIXEIRA DA SILVA	500	R\$ 500,00	0,03%
PAULO AUGUSTO FAVERO	500	R\$ 500,00	0,03%
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100,00%

As ações emitidas em substituição às quotas, por ocasião da transformação, são totalmente subscritas pelos acionistas da Companhia e já se encontram totalmente

10
K...
11/07/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

integralizadas. Em anexo ("Anexo I") se encontram os Boletins de Subscrição, parte integrante e inseparável desta ata.

(ii) em decorrência da transformação do tipo societário, bem como das demais deliberações acima, os acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o "Anexo II" desta Ata, firmado pelos integrantes da mesa;

X (iii) Foram eleitos em Assembleia Geral, para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, que será composta por 2 (dois) membros, com mandato de (3) três anos, os Srs:

* (1) **LUIS SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 14/10/1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.159.215-6-SSP-PR., expedido em 09/05/2012, CPF. Nº 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – PR., CEP 83.430-000 para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

(2) **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 5.002.228-5-SSP-PR., expedido em 18/02/2004, nascido em 06/02/1976, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, Nº 1249, casa Nº 04, Orleans, Curitiba – Paraná, CEP 82.310-420 para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

Os Diretores ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ação, os quais permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos. Os membros eleitos declararam, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação

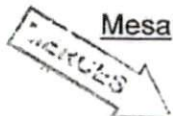
Sociedades por Ação, preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos de administração por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(iv) Os acionistas deliberaram atribuir à Diretoria a remuneração de no máximo até dez salários mínimos por mês a cada um dos seus membros, sendo que o exato valor será determinado em reunião de Diretoria.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Curitiba, 31 de maio de 2019.

Mesa:



LUIS SILVA DOS SANTOS
Presidente



GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretário

Karim Dias
maio 2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119

Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO N° hh9T9.jIwfZ.TnI3G-7mTbF.TGs0L

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a assinatura indicada de LUIS SILVA DOS SANTOS e GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, visto a ausência das partes. Dou fé. Curitiba, 27 de junho de 2019 - 16:25:37h.

Em Teste da Verdade

Manuela Wojcikowski
Escrivante
SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB N° 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mat: 5511



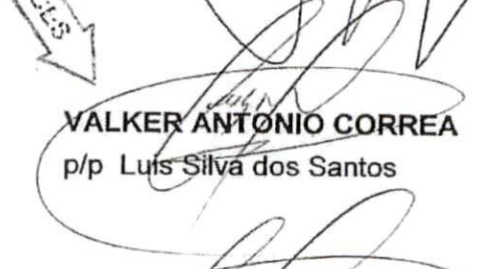
MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

**6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de
Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação**

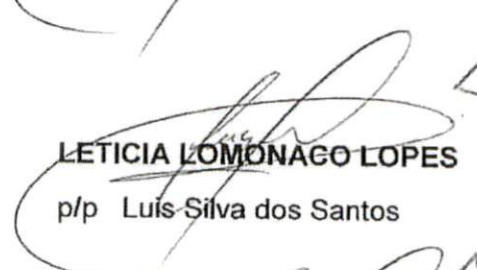
Acionistas:


LUIS SILVA DOS SANTOS


GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA


VALKER ANTONIO CORREA
p/p Luis Silva dos Santos


HEIDY LINGNER HENNING
p/p Luis Silva dos Santos


LETICIA LOMONAGO LOPES
p/p Luis Silva dos Santos


ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
p/p Luis Silva dos Santos


Renato Dias
mat. 332



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-6119

Andréa Bordin Jacob - Agente Delgado

SELO Nº Th9T9.ArRfZ.nkI3G-7m3bF.9aCCC

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a assinatura indicada de LUIS SILVA DOS SANTOS e GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, visto a ausência das partes. Dou fé. Curitiba, 27 de junho de 2019 - 16:26:01h.

Em Testº da Verdade

Manuela Wozniakowski

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Leandro Bordin Jacob
Assinatura



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31
NIRE 41208275791

**6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de
Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação**

ADÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETTO

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

CASSIANO OLIVEIRA SALGADO DE SOUZA

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

ALBERTO NEVES JUNIOR

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

DANNY GIULIANO FERREIRA MACHADO

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

FABIANO TARDELLI MARTINS FARIA

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-0119

Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO Nº 9h9T9. ArRXX.kdI3G-04cJF.DsEV7

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, visto a ausência da parte. Dou fé, Curitiba, 27 de junho de 2019 - 16:26:10h

Em Teste da Verdade

Willian Cardoso da Silva (Escrevente)

Manuela Wojciekowski
Escrevente
SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

194026159
28/06/2019

**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

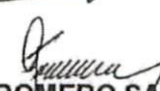
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação
JOÃO ALBERTO SIQUEIRA

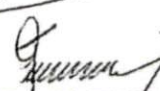
p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SEOP


JOSÉ CORSINO ROMERO SANDY

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SEOP


MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORÃ OZÓRIO

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SEOP


ROBERTO KUOTA HONG

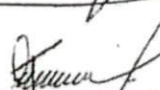
p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SEOP


ROLANDO CANIDO CUSICANQUI

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SEOP


SEINE FÁTIMA DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SEOP


Karina Dias
mat: 351322

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO N° 9H9T9.ARX.X.KMI3G-04aJF.yej04
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura
Indicada de **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, visto a ausência da parte. Dou fé Curitiba, 27
de junho de 2019 - 16:26:37h

Em Teste _____ da Verdade _____
Vilmar Cardoso da Silva (Escritante)
Manuela Wojciekowski
Escritante
SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB N° 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação**VANESSA JOPPERT FIGUEIREDO KRABBENBORG**

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

ANDY ROCHA QUINTANA

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

CLEBER CHRISTOVAM BEARARE

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

THIAGO SANTOS OLIVEIRA

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

ADRIANO FRITZ

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

Karinne Dias
mat: 351322

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Meixões - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119

Andrés Bordin-Jacob - Agente Delegado

SELO N° 9h9T9 . Ar RXX . qdI3G-04wJF . Ds2qr

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a assinatura indicada de **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, visto a ausência da parte. Dou fé, Curitiba, 27 de junho de 2019 - 16:26:39h.

Em Teste da Verdade

Willian Cardoso da Silva (Escrivente)

Manuela Wojciekowski

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB N° 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

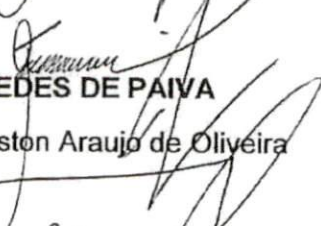
**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

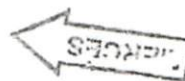
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação
LUIS ERNESTO DE OLIVEIRA FREITAS

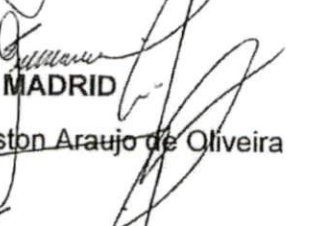
p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira


ABRAÃO PRAXEDES DE PAIVA

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira


MARIANA PAIZANA IRIS

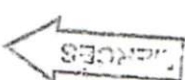
p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira


ISAI ALVINO LA MADRID

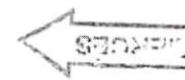
p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira


FABIO KASAI

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira


EDUARDO FERREIRA AYUB SANTOS

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira


Karine Dias
mat 354222

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119

Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO N° Th9T9.ArRXX.npI3G-04n3F.9aYjj

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, visto a ausência da parte. Dou fé. Curitiba, 27 de junho de 2019 - 16:26:41h.

Em Teste da Verdade

William Cardoso da Silva (Escrevente)
Manuela Wojcikowski
Escrevente
SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



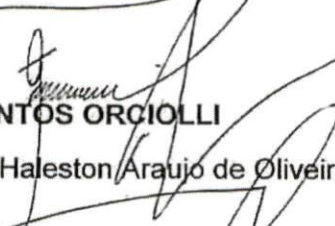
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB N° 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

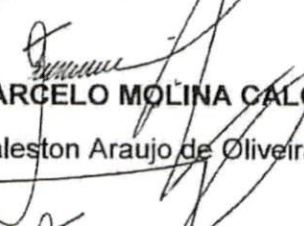
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação
BRUNO SANTOS ORCIOLI

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

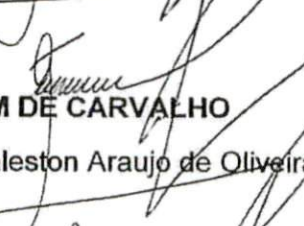
SECRETARIA

SECRETARIA


GREGORY MARCELO MOLINA CALCINA

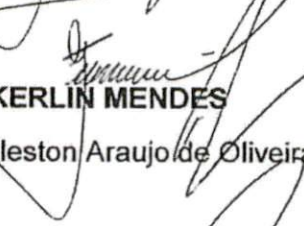
p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SECRETARIA


PHELIPE PAIM DE CARVALHO

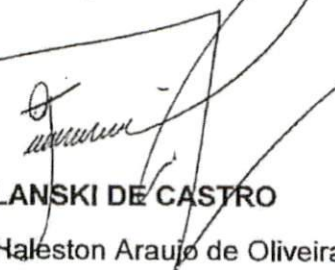
p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SECRETARIA

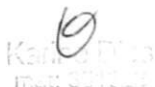

THAISA WECKERLIN MENDES

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

SECRETARIA


AMANDA BLANSKI DE CASTRO

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira


Karl...
matr: 001234

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119

Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO Nº 1h9T9. ArRXX. XVI3G-04N3F. 8hcnl

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, visto a ausência da parte. Dou fé Curitiba, 27 de junho de 2019 - 16:26:41h

Em Teste da Verdade

William Cardoso da Silva (Escrevente)

Manuela Wojciekowski
Escrevente
SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

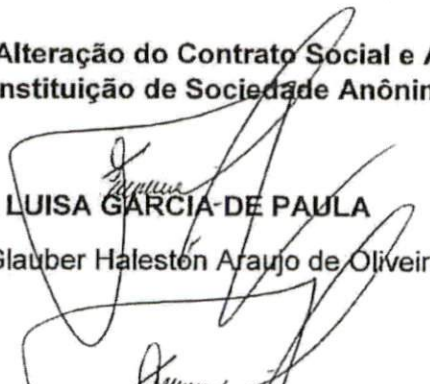
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Karoline
mao

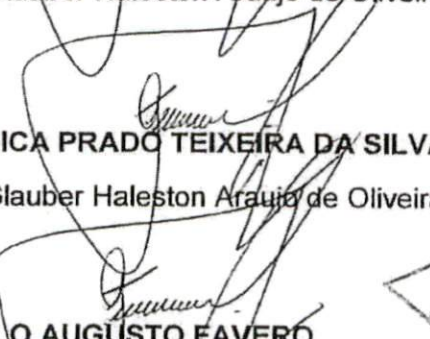
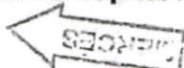
**MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

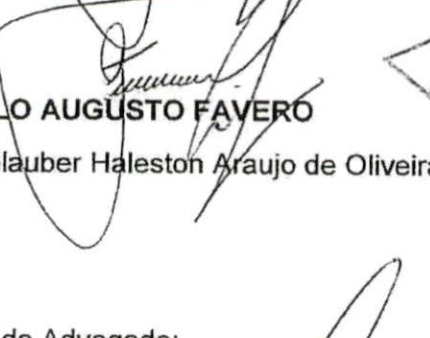
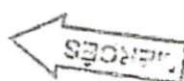
NIRE 41208275791

6ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado por Transformação**ANA LUISA GARCIA-DE PAULA**

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

**MONICA PRADO TEIXEIRA DA SILVA**

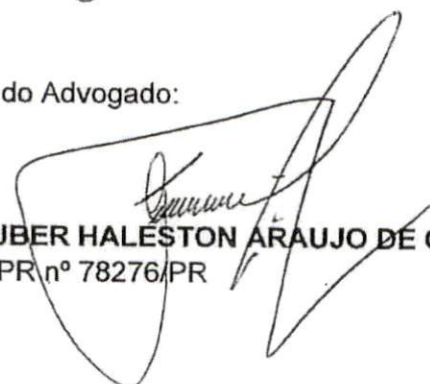
p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira

**PAULO AUGUSTO FAVERO**

p/p Glauber Haleston Araujo de Oliveira



Visto do Advogado:

**GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**
OAB/PR nº 78276/PR**Karine Dias**
mat: 351322CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Ar. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335.9115
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO Nº bh9T9.A-RXX, KNI3G-042JF.mZikt
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a assinatura
Indicada de **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, visto a ausência da parte. Dou fé, Curitiba, 27
de junho de 2019 - 16:26:44h

Em Testº _____ da Verdade

Manuela Wojcikowski
Escrivente
SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mar 05/10/2019



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação

Anexo I
Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição da **MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, mediante a subscrição de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, todas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aprovado pela ata de constituição de Sociedade Anônima por Transformação do Tipo Societário, datado de 31 de maio de 2019, à vista, mediante conversão de igual número de quotas da empresa **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, transformada na Companhia, que já se encontravam totalmente integralizadas.

- As ações serão distribuídas entre os seguintes acionistas, abaixo qualificados na forma do quadro a seguir:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 14/10/1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.159.215-6-SSP-PR., expedido em 09/05/2012, CPF. Nº 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – PR., CEP 83.430-000;

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 5.002.228-5-SSP-PR., expedido em 18/02/2004, nascido em 06/02/1976, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, Nº 1249, casa Nº 04, Orleans, Curitiba – Paraná, CEP 82.310-420;

VALKER ANTONIO CORREA, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM- PR., sob Nº 33259, nascido em 12/06/1979, natural de Rancharia/SP., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.611.213-6-SSP/SP., CPF. Nº 028.463.219-81, residente e domiciliado na Rua Brasília Itiberê Nº 58, apto. Nº 402, bloco 02, Jardim Botânico, Curitiba – PR., CEP. 80.210-060;


Karina Dias
mat. 051322



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação

Anexo I
Boletim de Subscrição

HEIDY LINGNER HENNING, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica Pediatra CRM 6078, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.964.473-7-SSP/SC., expedida em 26/11/2003, CPF. Nº 066.292.299-91; residente e domiciliada na Rua Napoleão Bonaparte Nº 590, Bairro Alto - Curitiba - Paraná - CEP 82.820-270;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, solteira, Médica, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 89476755-SSP/PR, expedido em 19/04/2007, CPF. Nº 058.572.339-76, CRM Nº 35228; domiciliada na Rua Almirante Tamandaré Nº 784, Alto da XV, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Médico, CRM Nº 25418, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 7.548.352-0-SSP/PR., expedida em 23/02/2006, CPF. Nº 045.078.499-18; residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, Nº 2286, Mercês, Curitiba - PR., - CEP 80.730-000;

ADÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETTO, brasileiro, nascido em 09/08/1990, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil no RG 46.673.956-4-SSP/SP; expedido em 18/01/2000, inscrito no CPF 368.352.498-70, CRM Nº 169.440-SP, residente e domiciliado em Paranapanema - SP, na Rua. Dr. Fortunato Martins de Camargo, Nº 1039 CEP 18.720-000;

ALBERTO NEVES JUNIOR, brasileiro, nascido em 18/02/1961, médico, casado em Comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade civil no RG. Nº 12134517-8-SSP/SP., expedido em 16/11/2000, CPF. 047.054.458-99, CRM Nº 167811/SP, residente e domiciliado em Angatuba - SP., na Rua Major Pereira de Moraes, Nº 1016, Bairro Guareí Velho, CEP 18.240-000;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mac 0512 21



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação

Anexo I
Boletim de Subscrição

CASSIANO OLIVEIRA SALGADO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 13/04/1980, médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade civil N° RG. 28.792.488-9-SSP/SP., expedido em 13/08/2009, CPF. 220.699.438-01, CRM N° 116503/SP, residente e domiciliado em Avaré – São Paulo, na Travessa São Judas, N° 21, CEP 18.705-500;

DANNY GIULIANO FERREIRA MACHADO, brasileiro, nascido em 09/07/1974, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil no RG 24755346-3-SSP/SP., expedido em 28/11/1994, CPF. 176.928.618-70, CRM N° 96761/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP., na Rua Deolindo Menck, N° 314, Centro, CEP 18.720-000;

FABIANO TARDELLI MARTINS FARIA, brasileiro, nascido em 23/12/1983, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil RG. 13136083-SSP/MG, expedido em 23/07/2014, CPF 065.680.556-03, CRM N° 180980/SP, residente e domiciliado em Paranapanema- SP, na Rua Juquinha de Araújo, N° 186, CEP 18.720-000;

JOÃO ALBERTO SIQUEIRA, brasileiro, nascido em 13/08/1949, médico, casado com separação total de bens, portador da carteira de CNH N° 853122714, emitida em 08/05/2017, CPF 589.733.628-87, CRM N° 21305/SP, residente e domiciliado em Avaré, SP, na Rua România N°22, Jardim Europa, CEP 18.707-300;

JOSÉ CORSINO ROMERO SANDY, boliviano, nascido em 04/01/1951, médico, solteiro, portador da carteira de identidade civil N° RNE110945-e, expedido em 08/01/1971, CPF N° 887.228.057-53, CRM. N° 70604/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP, na Rua das Rosas, N° 50, Jardim Holambra, CEP 18.720-000;

MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORA OZÓRIO, brasileira, nascida em 11/05/1987, médica, solteira, portadora da carteira de identidade civil RG. N° 43651873- 9-SSP-SP, expedido em 30/09/2003, CPF 347.893.988-70, CRM N°


Karine Dias
mat: 351222



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB N° 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

Anexo I
Boletim de Subscrição

180784/SP, residente e domiciliado em Paranapanema/ SP, na Rua Juquinha de Araújo, Nº 186, CEP 18.720-000;

ROBERTO KUOTAI HONG, brasileiro, nascido 27/08/1973, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 17471098-7-SSP/SP, expedido em 27/09/1991, CPF Nº 173.988.048-06, CRM 90452/SP, domiciliado na Rua. Alameda das Grevilleas, Nº 160, Parque Cascatas, Botucatu/SP, CEP 18.607-360;

ROLANDO CANIDO CUSICANQUI, brasileiro, nascido em 01/08/1950, médico, divorciado, portador da carteira de identidade Nº RG 10156711-X-SSP/SP, expedido em 06/05/2014, CPF 344.842.217-72, CRM 26842 SP, residente e domiciliado em Paranapanema/SP, Rua Joaquim Vieira de Medeiros 1018, Centro, CEP 18.720-000;

SEINE FÁTIMA DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, brasileira, nascida em 06/11/1959, médica, casada em Comunhão parcial de bens portadora da carteira de identidade civil N. RG. 9016079-4-SSP/SP., expedido em 13/10/2014, CPF. 047.722.078- 99, CRM Nº 61061/SP, residente e domiciliado em Paranapanema – SP, na Rua das Rosas Nº 51, Campos de Holambra, CEP 18.720-000;

VANESSA JOPPERT FIGUEIREDO KRABBENBORG, brasileira, nascida em 14/07/1990, médica, casada, portadora da carteira de identidade civil nº RG. 46978827-6- SSP/SP., expedido em 06/10/2008, CPF. 366.904.568-62, CRM Nº 176562/SP, residente e domiciliada em Paranapanema – SP, na Rua das Dálías, Nº 216, Campos de Holambra, CEP 18.720-000;

ANDY ROCHA QUINTANA, cubano, solteiro, Médico CRM Nº 37.919, nascido em 30/07/1983, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Nº G185022-4-DPF, expedida em 08/11/2016, CPF Nº 708.119.651-98, residente e domiciliado na Avenida Fredolin Wolf, Nº 799, ap. 102, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP 82.115-000;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

Anexo I
Boletim de Subscrição

CLEBER CHRISTOVAM BEARARE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 36.414, nascido em 12/11/1974, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 24.267.955-9-SSP/SP, expedida em 30/10/2006, CPF. Nº 136.980.848-80, residente e domiciliado na Rua Bororós Nº 467, ap. 705, Vila Izabel – Curitiba – PR., CEP. 80.320-260;

THIAGO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 185806, nascido em 04/11/1988, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 11.657.924-27-SSP/BA, expedida em 08/01/2015, CPF Nº 032.149.595-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Almeida Leme, Nº 1320, Centro, Paranapanema – SP., CEP. 18.720-000;

LUIS ERNESTO DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, Médico CRM Nº 107.223, nascido em 09/06/1948, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00314457045 emitida em 05/06/2013, válida até 03/06/2018, CPF Nº 246.398.347-72, residente e domiciliado na Rua Irmãos Abdelnur, Nº 651, Centro, Angatuba – SP., CEP. 18.240-000;

ABRAÃO PRAXEDES DE PAIVA, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 30.515, nascido em 15/03/1984, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 002.282.922-SSP/RN, expedido em 04/10/2011, CPF. Nº 047.051.214-81, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nº 222, Centro – Ipiranga – PR., CEP. 34.000-000;

MARIANA PAIZANA IRIS, brasileira, solteira, Dentista CRO Nº 26.671, nascida em 10/03/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.955.017-3-SSP/PR., expedida em 24/02/2000, CPF Nº 072.029.809-16, residente e domiciliada na Rua Rotary Nº 537, Centro, Cruzeiro do Oeste – PR., CEP. 87.400-000;

ADRIANO FRITZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 30.110, nascido em 23/01/1977, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº 5.974.244-2-SSP/PR, expedida em 14/10/2015, CPF 016.849.929-07, residente e

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação

Anexo I
Boletim de Subscrição

domiciliado na Rua Coronel Vidal Martins de Oliveira 929, Vila Rio Branco, em Castro – PR., CEP 84.172-555;

ISAI ALVINO LA MADRID, boliviano, solteiro, Médico CRM Nº 34.478, nascido em 14/10/1985, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V869810-O-DPF, permanente, expedida em 02/12/2014, CPF 236.028.758-30, residente e domiciliado na Rua Maria das Neves Ferreira, Nº 650, casa 2, Centro, Ventania/PR – CEP 84.345-000;

FABIO KASAI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 19.844, nascido em 10/05/1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.024.795-1-SSP/PR., expedido em 03/09/2012, CPF Nº 963.179.739-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Kugler, Nº 1812, Centro, Tibagi/PR. - CEP. 84.300-000;

EDUARDO FERREIRA AYUB SANTOS, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 38.483, nascido em 27/09/1992, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.343.994-7-SSP/PR, expedido em 06/03/2012, CPF. 076.859.629-77, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha Nº 734, Estrela, Ponta Grossa/PR. - CEP 84.040-040;

BRUNO SANTOS ORCIOLLI, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 36.671, nascido em 24/11/1984, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.283.972-9-SSP/PR., expedido em 15/05/2001, CPF. 046.727.469-09, residente e domiciliado na Rua Valerio Ronchi, Nº 160, Bloco 13, apto. 401, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CEP 84.030-320;

GREGORY MARCELO MOLINA CALCINA, boliviano, casado e comunhão parcial de bens, Médico CRM Nº 37.949, nascido em 14/10/1972, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V334745-DPF, permanente, expedida em 19/04/2017, CPF. 228.603.498-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Pusch Junior, Nº 64, Bairro Jardim das Nações, Castro/PR. – CEP 84.172-140;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Karina Dias
mat. 00000000



MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação

Anexo I
Boletim de Subscrição

PHELIPE PAIM DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Médico CRM Nº 38.039, nascido em 27/05/1992, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 14.188.903-6-SSP/PR., expedido em 10/07/2014, CPF Nº 045.351.571-11, residente e domiciliado na Rua Senador Pinheiro Machado Nº 117, Centro, Ponta Grossa/PR – CEP 84.010-310;

THAISA WECKERLIN MENDES, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 38.315, nascida em 12/01/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 9.669.448-2-SSP/PR., expedida em 22/11/2002, CPF Nº 077.811.379-57, residente e domiciliada na Rua Comendador Miro Nº 1369, apto. 302, Centro, Ponta Grossa/PR – CEP 84.010-160;

AMANDA BLANSKI DE CASTRO, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 38.657, nascida em 02/06/1993, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 10.071.934-7-SSP/PR., expedido em 25/05/2004, CPF Nº 088.219.959-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Menarim Nº 457, Vila Rio Branco, Castro/PR – CEP 84.172-390;

ANA LUISA GARCIA DE PAULA, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 37.031, nascida em 24/03/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 8.752.989-4-SSP/PR., expedido em 24/01/2011, CPF Nº 048.945.289-24, residente e domiciliada na Rua Romario Martins Nº 1739, apto 03, Centro, Castro/PR – CEP 84.165-010;

MONICA PRADO TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, Médica CRM Nº 16.023, nascida em 04/05/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 02.236.231-21- SSP/BA, expedido em 27/01/2011, CPF Nº 408.012.685-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Wilson Dias dos Reis Nº 147, Cristo Redentor, Pirai do Sul/PR – CEP 84.240-000;

PAULO AUGUSTO FAVERO, brasileiro, médico CRM 37043/PR, solteiro, nascido em 06/05/1989, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº 8.401.739-6-SESP/PR, expedido em 27/04/2006, CPF Nº 071.078.129-63, domiciliado na

Karine Dias
mat: 331322



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação

Anexo I
Boletim de Subscrição

Avenida Governador Moises Lupion, Nº 616, apto 203, em Cafelândia/PR, Bairro
Centro - CEP 85.415-000;

QUADRO DE DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES

Acionistas	Ações	Valor em R\$	% do Capital Social
LUIS SILVA DOS SANTOS	1.398.500	R\$ 1.398.500,00	93,23%
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
VALKER ANTONIO CORREA	10.000	R\$ 10.000,00	0,67%
ANDY ROCHA QUINTANA	500	R\$ 500,00	0,03%
CLEBER CHRISTOVAM BEARARE	500	R\$ 500,00	0,03%
HEIDY LINGNER HENNING	500	R\$ 500,00	0,03%
LETICIA LOMONACO LOPES	500	R\$ 500,00	0,03%
ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	500	R\$ 500,00	0,03%
ADÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETTO	500	R\$ 500,00	0,03%
ALBERTO NEVES JUNIOR	500	R\$ 500,00	0,03%
CASSIANO OLIVEIRA SALGADO DE SOUZA	500	R\$ 500,00	0,03%
DANNY GIULIANO FERREIRA MACHADO	500	R\$ 500,00	0,03%
THIAGO SANTOS OLIVEIRA	500	R\$ 500,00	0,03%
FABIANO TARDELLI MARTINS FARIA	500	R\$ 500,00	0,03%
JOÃO ALBERTO SIQUEIRA	500	R\$ 500,00	0,03%
JOSÉ CORSINO ROMERO SANDY	500	R\$ 500,00	0,03%
LUIS ERNESTO DE OLIVEIRA FREITAS	500	R\$ 500,00	0,03%
MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORA OZÓRIO	500	R\$ 500,00	0,03%
ABRAÃO PRAXEDES DE PAIVA	500	R\$ 500,00	0,03%
ROBERTO KUOTAI HONG	500	R\$ 500,00	0,03%
MARIANA PAZANA IRIS	500	R\$ 500,00	0,03%
ROLANDO CANIDO CUSCANQUI	500	R\$ 500,00	0,03%
SEINE FÁTIMA DE ANDRADE F. PEREIRA	500	R\$ 500,00	0,03%
VANESSA JOPPERT FIGUEIREDO KRABENBORG	500	R\$ 500,00	0,03%
ADRIANO FRITZ	500	R\$ 500,00	0,03%
ISAI ALVINO LA MADRID	500	R\$ 500,00	0,03%
FABIO KASAI	500	R\$ 500,00	0,03%
EDUARDO FERREIRA AYUB SANTOS	500	R\$ 500,00	0,03%
BRUNO SANTOS ORCIOLLI	500	R\$ 500,00	0,03%
GREGORY MARCELO MOLINA CALCINA	500	R\$ 500,00	0,03%
PHÉLPE PAM DE CARVALHO	500	R\$ 500,00	0,03%
THAISA WECKERLIN MENDES	500	R\$ 500,00	0,03%
AMANDA BLANSKI DE CASTRO	500	R\$ 500,00	0,03%
ANA LUISA GARCIA DE PAULA	500	R\$ 500,00	0,03%
MONICA PRADO TEIXEIRA DA SILVA	500	R\$ 500,00	0,03%
PAULO AUGUSTO FAVERO	500	R\$ 500,00	0,03%
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100,00%

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Karina Dils
mat 331322



9

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

Anexo I
Boletim de Subscrição

Curitiba, 31 de maio de 2019.

Mesa:


LUIS SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente


GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretário


Karina C. S.
mat: 001322



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-8110

Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO Nº Hh9T9.ArrfZ.b0I3G-7mRbF.xtbkw

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a assinatura indicada de LUIS SILVA DOS SANTOS e GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, visto a ausência das partes. Dou fé. Curitiba, 27 de junho de 2019 16:25:53h.

Em Teste

da Verdade

Manuela Wojciekowski
Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mat 051344



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação

Anexo II
Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto social, nos termos da lei 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP: 82.015-130.

Parágrafo primeiro. A critério da Diretoria, a sociedade poderá abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo segundo. A sociedade possui **04** (quatro) filiais:

- a) **Filial Balsa Nova – PR** – Situada na Rua Getúlio Vargas Nº 195, centro Balsa Nova – Paraná – CEP 83.650-000;
- b) **Filial Paranapanema – SP** – Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, Nº 1018, Centro – Paranapanema – São Paulo – CEP 18.720-000;
- c) **Filial Tangará da Serra – MT** – Situada na Rua Antônio Hortolani Nº 814-W, Centro – Tangará da Serra – CEP 78.300-000 e;
- d) **Filial Petrópolis – RJ** - Situada a Rua Bernardo Proença Nº 687, Cascatinha, CEP 25.710-082;

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.

Karoline Dias
mat: 351322



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 29/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

**Anexo II
Estatuto Social**

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social 86.60-7-00 Atividades de Apoio à Gestão de Saúde; 86.30-5-02 Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5-01 Atividade Médica Ambulatorial com recursos para procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-03 Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas; 86.10-1-02 Atividades de atendimento em Prontos Socorros e Unidades Hospitalares para atendimentos a urgências; 86.10-1-01 Atividades de atendimento Hospitalar exceto Pronto Socorros e Unidades para atendimentos à urgências; 70.20-4-00 Atividades em Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica específica; 86.40-2-02 Laboratórios Clínicos; 86.30-5-06 Serviços de vacinação e imunização humana; 86.40-2-07 Serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; e 86.40-2-08 Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá alterar o objeto social, em razão de expansão ou diversificação das linhas operacionais da Companhia.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Karina Titt
mat: 881322



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

Anexo II
Estatuto Social

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações da Companhia serão nominativas, sendo que a propriedade das mesmas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo primeiro. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes.

Parágrafo segundo. A transferência das ações nominativas para terceiros, acionistas ou não, deverá observar as seguintes regras:

- I - Os acionistas deverão ser comunicados, por escrito, pelo acionista que pretender ceder, a qualquer título, as suas ações, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os acionistas se manifestem ou, havendo sobras, poderão as ações ser cedidas ou alienadas a terceiro, desde que com isso concordem os acionistas representando a maioria do capital social.
- III - A notificação deverá conter a quantidade de ações, o preço por elas exigido e a forma de pagamento.
- IV - Na hipótese de todos os acionistas manifestarem o direito de preferência, a cessão das ações se fará na proporção das ações que possuírem. Se apenas parte dos acionistas exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as ações disponíveis.
- V - As ações são livremente transferíveis entre os acionistas e seus descendentes e ascendentes, independentemente de consentimento prévio dos demais.

Karina Dias
mat: 5513.2



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



4

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

**Anexo II
Estatuto Social**

- VI - A Companhia poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das ações, se os acionistas não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente a terceiros, estranhos à Companhia, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas ações permanecerão em tesouraria.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 08. A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 09. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Reformar o estatuto social;
- II – Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar à Diretoria a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;
- III – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IV – Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- V – Autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, não incluídas as que forem prestadas em favor das sociedades controladas, que independem de autorização da Assembleia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Karin
mat 551322



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação

Anexo II
Estatuto Social

VI – Suspende o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;

VIII – Fixar a remuneração global ou individual dos membros da Diretoria;

IX – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X – Deliberar sobre o aumento do capital social;

XI – Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

Parágrafo único. A aprovação, pela Assembleia, de operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução de suas controladas será procedida de análise econômico-financeira.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em segunda convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas ou advogados presentes.

Parágrafo único. Uma vez que as ações da Companhia são nominativas, as pessoas presentes à assembleia deverão provar sua condição de acionista mediante a exibição de documento de identidade, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Katya Dias
mat: 351322



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

**Anexo II
Estatuto Social**

Artigo 12. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo primeiro. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13. Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I – Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos.

Artigo 14. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 15. A Administração da Sociedade compete a Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo primeiro. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará a remuneração a ser recebida pelos mesmos.

Parágrafo segundo. Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Karin
mat: 301



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

**Anexo II
Estatuto Social**

Artigo 16. É de 3 (três) anos o mandato dos diretores, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. Compete ao **Diretor Presidente, isoladamente:**

- Representar a Companhia judicial ou extrajudicialmente, bem como exercer os direitos detidos pela Companhia perante as empresas nas quais a mesma possua participação societário/acionária;
- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas federais, estaduais e municipais, autarquias, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;
- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Parágrafo segundo. No caso de morte, incapacidade ou impedimento do Diretor Presidente, a representação da Companhia caberá, **isoladamente**, ao Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro. Os instrumentos de mandato outorgados pelos Diretores em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Karine Dias
mat: 351222



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

**Anexo II
Estatuto Social**

Parágrafo quarto: Compete ao Diretor Vice - Presidente, isoladamente:

- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;
- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas Federais, Estaduais e Municípios, Autarquias, entidades privadas (exceto bancários) e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Artigo 18. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral promoverá a eleição do substituto para complementar o mandato do substituído.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

**CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

Artigo 19. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 21. Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Recebo em
matr: 051222



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade
Anônima de Capital Fechado por Transformação**

**Anexo II
Estatuto Social**

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Sociedade terá um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

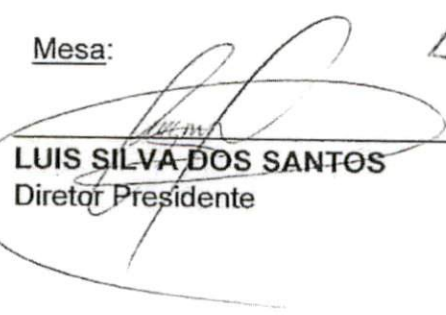
Artigo 24. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas disposições legais vigentes ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Este estatuto entra em vigor depois de satisfeitas as exigências legais.

Artigo 26. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer litígios que venham a ocorrer em decorrência do presente Estatuto.

Curitiba, 31 de maio de 2019.

Mesa:


LUIS SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente


GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
Diretor vice presidente

Karino Dias
maio 03/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB Nº 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119

Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO N° Dh9T9.jlwfZ.HwI3G-7m9bF.ecjta

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a assinatura indicada de LUIS SILVA DOS SANTOS e GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, visto a ausência das partes. Dou fé. Curitiba, 27 de junho de 2019 - 16:25:44h.

Em Teste da Verdade

Manuela Wojcikowski
Ferroviária

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:17 SOB N° 41300302995.
PROTOCOLO: 194026159 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903037843. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mat: 051222



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2019

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: BLAZI CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	CNPJ: 26.516.065/0001-88
E-mail: blaziservicosmedicos@gmail.com	Contato: (41) 98443-5162
Fone: (41) 3027-1703	Fax: (41) 3027-1703

Forma de pagamento: 30 dias.

item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Valor unitário por plantão	Valor total
1	Realização de serviços médicos, para plantões medicos conforme escalas.	Plantão 12 hr	200	R\$ 1,550.00	R\$ 310,000.00
					R\$ 310,000.00

Ana Luísa Machado Bueno



Karine Dias <karine.smsfrg@gmail.com>

cotação

Ana Renata <blaziservicosmedicos@gmail.com>
Para: Karine Dias <karine.smsfrg@gmail.com>

16 de julho de 2019 às 11:04

Segue conforme solicitado

[Citação ocultada]



Cotação Fazenda Rio Grande - 16-07.pdf
121K



Karine Dias
mat: 3010...

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.516.065/0001-88**Razão Social:** BLAZI CLINICA MEDICA E SERVICOS EM SAUDE**Endereço:** RUA FULVIO JOSE ALICE 381 / BAIRRO ALTO / CURITIBA / PR / 82820-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2019 a 11/08/2019**Certificação Número:** 2019071303573013909410

Informação obtida em 16/07/2019 13:40:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BLAZI CLINICA MEDICA E SERVICOS EM SAUDE LTDA**
CNPJ: **26.516.065/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:14:59 do dia 15/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2019.

Código de controle da certidão: **B4FE.EE8D.62C5.0E46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Kennedy
mat. 001002



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020010928-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.516.065/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Karine Dias
mat: 351322



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BLAZI CLINICA MEDICA E SERVICOS EM SAUDE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.516.065/0001-88

Certidão nº: 172507348/2019

Expedição: 15/05/2019, às 17:17:32

Validade: 10/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BLAZI CLINICA MEDICA E SERVICOS EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.516.065/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



COTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS
PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Empresa: Fecon Serviços Médicos Ltda.	CNPJ: 19.359.508/0001-09
E-mail: feconservicosmedicos@hotmail.com	Contato: Fernando Lima
Fone: (41) 3532-0602	

Forma de pagamento: 30 dias.

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Valor unitário por plantão	Valor total
1	Realização de serviços médicos, para plantões médicos conforme escalas.	Plantão 12 hr	200	R\$ 1.850,00	R\$ 37.000,00
					TOTAL: R\$ 37.000,00

Proposta válida por: 60 (sessenta) dias.

Curitiba, 15 de julho de 2019.



FECON SERVIÇOS MÉDICOS


Karina Dias
mat 351322



Karine Dias <karine.smsfrg@gmail.com>

Cotação FECON

1 mensagem

FECON SERVIÇOS MÉDICOS <feconservicosmedicos@hotmail.com>
Para: "karine.smsfrg@gmail.com" <karine.smsfrg@gmail.com>

15 de julho de 2019 às 11:17

Bom dia Karine!

Segue em anexo a cotação.

Obrigada!

Att,

Renata

**Fernando Lima**

DIRETOR

(41) 99204-6122

(41) 3532-0602

feconservicosmedicos@hotmail.com

**COTAÇÃO FAZENDA RIO GRANDE-15-07-19.pdf**
1582K
mar 351322



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.359.508/0001-09**Razão Social:** FECON SERVICOS MEDICOS EIRELI EPP**Endereço:** RUA BENVENUTO GUSSI 247 SL B2 / CENTRO / MATINHOS / PR / 83260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2019 a 09/08/2019**Certificação Número:** 2019071105115501877209

Informação obtida em 16/07/2019 13:45:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FECON SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 19.359.508/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:37 do dia 24/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2019.

Código de controle da certidão: **BE00.D973.BF09.E2CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FECON SERVICOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.359.508/0001-09

Certidão nº: 176988584/2019

Expedição: 16/07/2019, às 13:45:58

Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FECON SERVICOS MEDICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.359.508/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020262751-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.359.508/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


16/07/2019 13:48:40

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)



(Período de 01/07/2019 a 18/07/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 195/2019 Data: 17/07/2019Material: 18530940 - Realização de serviços médicos, para plantões noturnos e Unid.: PLA

1	MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA - (15135)	200,000	1.234,0000	246.800,00	Sim	***
1	BLAZI CLINICA MEDICA E SERVICOS EM SAUDE LTDA - (15136)	200,000	1.550,0000	310.000,00	Não	
1	FECON SERVICOS MEDICOS LTDA - (15137)	200,000	1.850,0000	370.000,00	Não	
Total da Coleta:				246.800,00		


Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

PROTOCOLO Nº 27158/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
601	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	Livres
602	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	Livres
603	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	Federal

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 18/07/2019

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT. 356.210

Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Matricula 1349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Exercício de 2019

Página: 1/1

Saldo Financeiro de Despesas

Código	Descrição	Valor Orçado/ Suplementações	Receita proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponível
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		790.000,00	904.134,31	0,5682	226.548,76	677.585,55	563.451,24
Unidade: 05 - Bloco da Média e Alta Complexidade		790.000,00	904.134,31	0,5682	226.548,76	677.585,55	563.451,24
000602.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	790.000,00	904.134,31	0,5682	226.548,76	677.585,55	563.451,24
Total :		790.000,00	904.134,31	0,5682	226.548,76	677.585,55	563.451,24


Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária M. de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

18/07/19



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Exercício de 2019

Página: 1/1

Saldo Financeiro de Despesas

Código	Descrição	Valor Orçado/ Suplementações	Receita proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponível
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		96.600,00	110.556,17	0,0695	12.790,92	97.765,25	83.809,08
Unidade: 05 - Bloco da Média e Alta Complexidade		96.600,00	110.556,17	0,0695	12.790,92	97.765,25	83.809,08
000601.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	96.600,00	110.556,17	0,0695	12.790,92	97.765,25	83.809,08
Total :		96.600,00	110.556,17	0,0695	12.790,92	97.765,25	83.809,08

Cássia Cristina de Souza Almeida
Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária M. de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

18/07/19





PROTOCOLO Nº 27158/2019

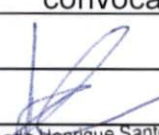
MEMORANDO Nº 438/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Obs: Foi anexada a Relação das exonerações dos médicos no período de 01/01/2019 à 18/07/2019, bem como edital 7/2019, 8/2019, 9/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019 e 15/2019 referente convocação de médicos.


Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

18/07/19

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 18/07/2019

Relação dos Afastamentos dos Funcionários - Período de 01/01/2019 a 18/07/2019



Código Nome	Admissão	Tipo do Afastamento	Classificação	Data	Retorno	Dias
Motivo	Observação					Sequencial
CID	Médico emitente		Órgão de classe	Nº conselho		
UF do órgão	Acidente de transito					

Cargo: 260 MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA

356290 ANA PAULA FERREIRA LIMA	12/04/2018	Demitido	Demitido	01/07/2019
EXONERAÇÃO				

356334 ANDRE DE OLIVEIRA MARQUES	26/04/2018	Demitido	Demitido	01/06/2019
EXONERAÇÃO	DATA CORRETA DA EXONERAÇÃO 30/05/19			

353679 DANIEL KYUBIN CHO	05/05/2015	Demitido	Demitido	06/05/2019
EXONERAÇÃO				

Total de afastamentos: 3

Cargo: 198 MÉDICO DA FAMÍLIA

355353 BRUNA WEIGERT BESSA	24/07/2017	Demitido	Demitido	11/03/2019
EXONERAÇÃO				

355613 CAROLINE GIOT BRONNER	04/09/2017	Demitido	Demitido	01/04/2019
EXONERAÇÃO	data correta 25/03			

355633 JOAO PAULO FRANZONI	11/09/2017	Demitido	Demitido	21/05/2019
EXONERAÇÃO				

Relação dos Afastamentos dos Funcionários - Período de 01/01/2019 a 18/07/2019



Código Nome	Admissão	Tipo do Afastamento	Classificação	Data	Retorno	Dias
Motivo	Observação					
CID	Médico emitente		Órgão de classe		Nº conselho	Sequencial
UF do órgão	Acidente de transito					

Cargo: 198 MÉDICO DA FAMÍLIA

355359 RICARDO SCARMAGNANI
EXONERAÇÃO

01/08/2017 Demitido

Demitido

01/07/2019

Total de afastamentos: 4

Total geral: 7



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº112/2019 - Data: de 14
de junho de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019
DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 17992/2019

- **01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA.**

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissionais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 18 de junho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447982	TATIANA TERESINHA HAMPEL	044



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº115/2019 - Data: de 18
de junho de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019
DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 17992/2019

- 01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL
NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissão será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

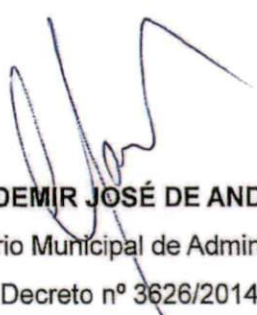
Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2019.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Recursos Humanos

Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 24 de junho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
445149	HEBE CRISTINA CAPARROZ LISBOA	045



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº123/2019 - Data: de 28
de junho de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019
DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 17992/2019

- 01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL
NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**



- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissão será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissões.

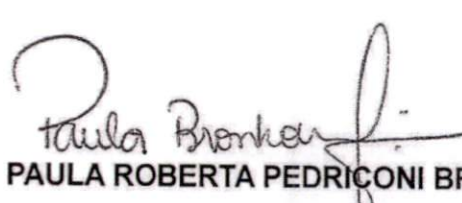
Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 27 de junho de 2019.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Recursos Humanos

Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 02 de julho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
445895	BRUNA BATISTA RAVAZZI	046



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº126/2019 - Data: de 03
de julho de 2019.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019
DE 01 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 17992/2019

- **01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA.**

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL
NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissão será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

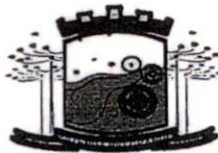
Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 04 de julho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447432	JUNIA SMAL STAEHLER	047



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº127/2019 - Data: de 04
de julho de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019
DE 02 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento das vagas abaixo relacionadas, conforme solicitado e autorizado por meio dos processos números 22991 e 22994/2019

- 01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA;
- 01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL
NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**



- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissão será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2019.



CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014



PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 09 de julho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447209	LINCOLN RODRIGO PEPA PEREIRA	048

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447725		
447432	MARCELE PORTELA ANTORIA	032



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº128/2019 - Data: de 05
de julho de 2019.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019
DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 23629/2019

- **01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA;**

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, **munido de RG e CPF, para orientações.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL
NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissão será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

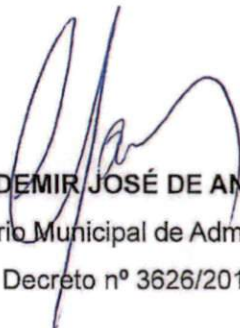
Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2019.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Recursos Humanos

Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 11 de julho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447426	MARCELLE ROCHA DOS SANTOS	049

Handwritten signature



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº129/2019 - Data: de 08
de julho de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019
DE 04 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 17992/2019.

- **01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA;**

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL
NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissionais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2019.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Recursos Humanos

Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 12 de julho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
446166	FLAVIANY ARAUJO CARMELLO	050



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº130/2019 - Data: de 09
de julho de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019
DE 08 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número **24174/2019**

- **01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA.**

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, **munido de RG e CPF, para orientações.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL
NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**



- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissão será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 15 de julho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447598	THAIS PIMENTA VALENÇA MASSINHAN	033



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº136/2019 - Data: de 16
de julho de 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019
DE 16 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2017 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 24174/2019, 23629/2019, 17992/2019, 22991/2019.

VAGAS OFERTADAS:

- 03 (Três) vagas para o cargo de MÉDICO CLÍNICO-GERAL PLANTONISTA
- 01 (uma) vaga para MÉDICO DA FAMÍLIA

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 015/2019



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**



- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissão será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

Estão sendo convocados candidatos em número superior às vagas, rigorosamente dentro da ordem de classificação, tendo em vista a possibilidade de desistência ou do não atendimento a este edital.

O preenchimento das vagas oferecidas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 015/2019



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 22 de julho de 2019, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447589	DÉBORA BASTOS TREVISANI DERBLI	051
447604	CAMILA HARUMI NAGANO	052
447943	LUIS FILIPE FANTINATI LAZANHA	053
447266	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	054
446491	EMERSON APARECIDO ALBERTASSE ALVES	055
445947	WILLIAN HARA	056
448060	LUCAS RIZENTAL PACENKO	057
447216	DANILO GROTTI RIBEIRO	058
447686	NABIL MUHD KHALIL MUSA	059
446803	LEONARDO SCHWIND	060
448116	JULIANE SANTOS KUBASKI	061
447780	CHRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES IAREMA	062
446608	FELIPE ALEX PURKOTT PUCCI	063
447376	PAULO ROGERIO DA SILVA	064
447634	ELAINE WELK LOPES PEREIRA	065
445763	ANDRE LUIZ CARNEIRO LEO	066
447928	INGRID FERNANDES DALOSSO	067
447336	MARCO ANTONIODASILVA	068
447486	ANDRESSA DE SOUZA BERTOLDI	069
447963	CAROLINE ROMANO ZAFALON	070
448097	OSMAR WAMBIER NETO	071



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

HORÁRIO/LOCAL: Dia 22 de julho de 2019, às 14h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – 83833-080 - Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447954	JANA ALVES DIAS	034
448107	LARISSA APARECIDA BUSATTO REIS	035
446992	CAMILA CRENSIGLOVA	036
447726	DANIEL MOURA SAURA	037
445628	DIEGO DA SILVA DANTAS	038
445686	AMANDA MEI PACHA WANG	039
447583	ANA CRISTINA MANCHAK	040
447280	FELIPE CHAGAS LIMA ZAKSZEWSKI	041
446047	ISADORA MOSCARDINI FABIANI	042
446411	PRISCILLA DO CARMO GOZZO	043



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XXX/2019

ID XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA MEDPRIME, CLÍNICA
GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.481.981/0001-31, estabelecida à Rua Cajubi, nº 23, Bairro Santa Felicidade – Curitiba/PR - CEP 82.015-130, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **Luis Silva dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6.159.215-6, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 922.284.109-34, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 27158/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão.	200	Contratação de profissional médico Clínico Geral para atendimento da população de Fazenda Rio Grande na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos, com carga horária de 12 (doze) horas diárias/noturnas (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).	R\$ 1.234,00	R\$ 246.800,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2019**.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 (vinte e quatro) horas, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Luiz Neves Neto, matrícula nº 353.979**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 09 de Abril de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

Luis Silva dos Santos
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda, lembrando que mesmo fazendo vários chamamento de médicos por concurso, o número de solicitação de exoneração é alto, e o trâmite até a tomada de posse de novos médicos pode chegar até sessenta dias, deixando a UPA 24h do Município desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço poderá ser iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos será realizada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (residência médica) na área respectiva. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

4. DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

4.1. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1.** Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- 5.2.** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- 5.3.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 5.4.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 5.5.** Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- 5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração
- 5.7.** Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- 5.8.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 5.9.** Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 5.10.** Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- 5.11.** Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 5.12.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 5.13.** A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- 5.14.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.17.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.23.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, , seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.24.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 5.25.** Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.26.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- 5.27.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 5.28.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 5.29.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.30.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos médicos que irão prestar os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Luiz Neves Neto, matrícula nº 353979, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde rescindir o Contrato antes desse período.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

Luis Silva dos Santos
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Processo nº 27158/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Edital

Trata-se de solicitação originada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual requer parecer sobre a contratação de médicos via dispensa de licitação fundamentada em situação emergencial (art. 24, IV da Lei 8.666/1993), tendo em vista que alguns médicos do município recentemente pediram exoneração e o trâmite até a tomada de posse de novos médicos pode chegar a até sessenta dias, deixando a UPA 24h do município desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

Instrui o processo também o ofício 362/2019, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, onde se afirma que a não contratação emergencial de médicos plantonistas trará inquestionáveis prejuízos aos usuários da saúde pública do município.

A Secretaria Solicitante informou haver a necessidade de suprir 200 (duzentos) plantões para fechar a escala médica, sendo realizadas cotações a empresa que ofereceu menor valor cotou cada plantão em R\$1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro reais).

Pelo acima apontado, atestada a situação emergencial pela Secretaria interessada, vislumbra-se a possibilidade de contratação emergencial conforme permissivo do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, conforme relatório da Divisão de Recursos Humanos do Município, o número de médicos exonerados nos últimos dois meses foi 04 (quatro) servidores, sendo que o número das contratações de plantões para os 60 (sessenta) dias ultrapassa o número de plantões dos médicos exonerados fariam nesse período. No entanto, o presente Parecer Jurídico se limita aos contornos jurídicos, não adentrando a questões do número de plantões necessários para suprir a carência temporária.

Foram juntados também atos de convocação de servidores para o cargo de médico, que estão aguardando a tramitação para tomada de posse, o que deve suprir a necessidade de médicos plantonistas.

Prosseguindo-se, sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não

sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

A minuta de contrato possui os requisitos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, devendo ser especificados os fornecedores e suas obrigações respectivas e a vedação de prorrogação do contrato. Porém, sugiro a inclusão de cláusula que se possa diminuir gradativamente o quantitativo dos plantões contratados de acordo com os interesses da Administração Pública, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público, e também cláusula que possibilite a rescisão antecipada do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 9 do Termo de Referência./

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de julho de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



PROTOCOLO Nº 27158/2019

MEMORANDO Nº 438/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Informo que foi atendimento aos apontamentos realizados na minuta do contrato, especificamente na Cláusula Primeira, parágrafo quarto e Cláusula Quarta.

Segue para análise.


Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT. 356.210

18/07/19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XXX/2019

ID XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA MEDPRIME, CLÍNICA
GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.481.981/0001-31, estabelecida à Rua Cajubi, nº 23, Bairro Santa Felicidade – Curitiba/PR - CEP 82.015-130, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **Luis Silva dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6.159.215-6, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 922.284.109-34, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 27158/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão.	200	Contratação de profissional médico Clínico Geral para atendimento da população de Fazenda Rio Grande na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos, com carga horária de 12 (doze) horas diárias/noturnas (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).	R\$ 1.234,00	R\$ 246.800,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2019**.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde diminuir gradativamente o quantitativo dos plantões contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 (vinte e quatro) horas, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Luiz Neves Neto, matrícula nº 353.979**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 09 de Abril de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

Luis Silva dos Santos
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda, lembrando que mesmo fazendo vários chamamento de médicos por concurso, o número de solicitação de exoneração é alto, e o trâmite até a tomada de posse de novos médicos pode chegar até sessenta dias, deixando a UPA 24h do Município desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço poderá ser iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos será realizada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (residência médica) na área respectiva. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

4. DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

4.1. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1.** Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- 5.2.** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- 5.3.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 5.4.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 5.5.** Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- 5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração
- 5.7.** Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- 5.8.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 5.9.** Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 5.10.** Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- 5.11.** Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 5.12.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 5.13.** A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- 5.14.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.17.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.23.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, , seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.24.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 5.25.** Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.26.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- 5.27.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 5.28.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 5.29.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.30.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos médicos que irão prestar os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Luiz Neves Neto, matrícula nº 353979, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde rescindir o Contrato antes desse período.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

Luis Silva dos Santos
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Protocolo nº 27158/2018

Diante da adequação do contrato, com Fornecedor, não me oponho ao prosseguimento do Disperso.

18.07.18

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matricula 350.950

A Administração.

Do Secretário para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT. 356.210

18/07/18

José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 18/07/18

PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO N° 27158/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista - Clínico Geral, para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

CNPJ: 23.481.981/0001-31

VALOR: R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
601	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
602	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
603	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Julho de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 40/2019

PROTOCOLO: 27158/2019

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista - Clínico Geral, para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

CNPJ: 23.481.981/0001-31

VALOR: R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/07/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 139/2019 de 19 de julho de 2019

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 39/2019
PROTOCOLO: 26953/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de aplicativo e sistema de ouvidoria.
Conforme pedido da secretaria municipal de comunicação social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: WEBNETS SOLUCOES - EIRELI
CNPJ: 12.319.309/0001-40
VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/07/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019

PROTOCOLO: 26688/2019
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição de servidor no "Seminário de Pedagogia Social", que acontecerá entre os dias 21 a 28 de Julho de 2019 na cidade de São Paulo/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA SOCIAL DE BASE ANTROPÓSÓFICA NO BRASIL
CNPJ: 04.391.222/0001-33
VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma Lei.

AUTORIZAÇÃO: 18/07/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 40/2019
PROTOCOLO: 27158/2019
Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista - Clínico Geral, para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CNPJ: 23.481.981/0001-31
VALOR: R\$ 240.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/07/2019

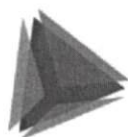


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição de servidor no "Seminário de Pedagogia Social", que acontecerá entre os dias 21 a 28 de Julho de 2019 na cidade de São Paulo/SP, em favor da proponente: ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA SOCIAL DE BASE ANTROPÓSÓFICA NO BRASIL - CNPJ nº 04.391.222/0001-33, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com base no Art. 25, "caput" e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma Lei, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 508/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26688/2019.


Marcio Cláudio Worniack
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	40
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	153
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1505103020003206333903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	246.800,00
Data Publicação Termo ratificação	19/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 6920943930 ([Logout](#))



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 19/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8

Número do processo: 0027158/2019



Número do processo: 0027158/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 8

Número do processo: 0027158/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/07/2019 10:33:11

Parecer: Para elaboração do Contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Julho de 2019.


Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



CONTRATO Nº 114/2019

ID 3290

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA MEDPRIME, CLÍNICA
GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 603.389.469-34, Decreto Nº 4960/2019, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e do outro lado, **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.481.981/0001-31, Incrição Muci estabelecida à Rua Cajubi, nº 23, Bairro Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.015-130, Fone: (41)3010-7859, e-mail: recepcaomedprime@gmail.com, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **Luis Silva dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6.159.215-6, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 922.284.109-34, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 27158/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão.	200	Contratação de profissional médico Clínico Geral para atendimento da população de Fazenda Rio Grande na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos, com	R\$ 1.234,00	R\$ 246.800,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



			carga horária de 12 (doze) horas diárias/noturnas (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação 40/2019**.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde diminuir gradativamente o quantitativo dos plantões contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 (vinte e quatro) horas, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Luiz Neves Neto, matrícula nº 353.979**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 040/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

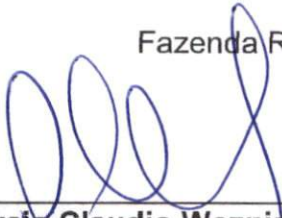
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

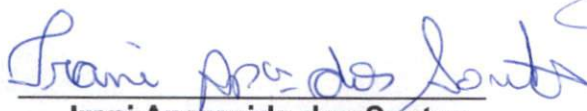
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

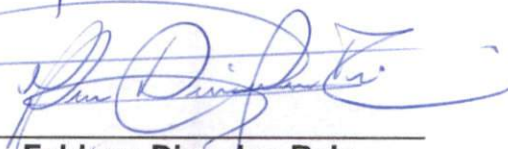
Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 19 de Julho de 2019.

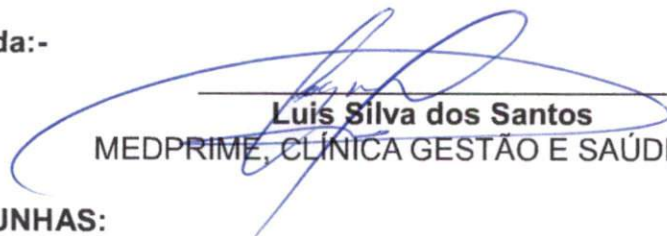
p/ Contratante:-


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

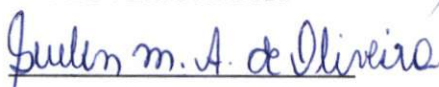

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

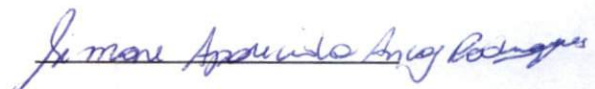

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Luis Silva dos Santos
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:


Guelen m. A. de Oliveira


Irani Aparecida dos Santos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda, lembrando que mesmo fazendo vários chamamento de médicos por concurso, o número de solicitação de exoneração é alto, e o trâmite até a tomada de posse de novos médicos pode chegar até sessenta dias, deixando a UPA 24h do Município desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço poderá ser iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos será realizada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (residência médica) na área respectiva. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

4. DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

4.1. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1.** Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- 5.2.** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- 5.3.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 5.4.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 5.5.** Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
- 5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- 5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- 5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- 5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- 5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



5.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, , seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.26. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos médicos que irão prestar os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Luiz Neves Neto, matrícula nº 353979, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



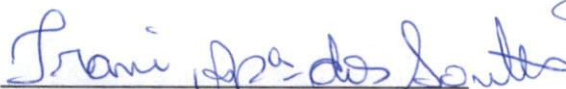
9.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde rescindir o Contrato antes desse período.

Fazenda Rio Grande, 19 de Julho de 2019.

p/ Contratante:-



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



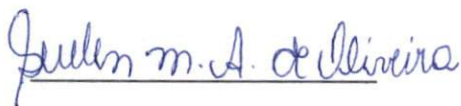
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

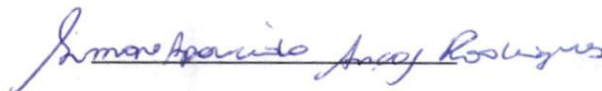


Luis Silva dos Santos
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:



Jullien m. A. de Oliveira



Irani Aparecida dos Santos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2019 - ID 3290

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA;

CNPJ: 23.481.981/0001-31;

OBJETO: Prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL ADMINISTRATIVO: Luiz Neves Neto;

Matrícula: 353.979;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 40/2019;

PROTOCOLO: 27158/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura;

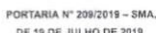
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2019.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº141/2019 de 23 de julho de 2019

Página 1



Súmula: "Concede Licença Prêmio aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, ao servidor relacionado abaixo:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
21.7652019	135282	THAYS BARBOSA VARGAS	ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	01/08/2019 a 31/12/2019	SABIA
28.1562019	335723	ISABEL LUIZ ROCHA	ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	01/10/2019 a 30/11/2019	SIMAS
25.8562019	235511	ROBERTO CASTELO BRANCO	MOTORISTA CATEGORIA-D	19/07/2019 a 28/08/2019 01/09/2021 a 31/08/2021 01/09/2021 a 31/08/2021	SIME

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Decreto 3626/2014

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2019.

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2015 - ID 3290

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.
CNPJ: 02.451.981/0001-34.

OBJETO: Proslataga de servios miosos de plantatona, Clinico Geral para assegurar o atendimento de urgencia e emergencial na Unidade de Fronta Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas, no Municipio de Fazenda Rio Grande, conforme solicitatoga da Secretaria Municipal de Saude.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Luiz Neves Neto Matrlicula: 353.979

MODALIDADE: Dispensa de Licitaco 492018

PROTOCOLO: 271862018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1532018

VALOR TOTAL: R\$ 245.860,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

PRazo DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto n° 4.795/2018

306.2019

[illegible]

Exempta Sin Carga, 19 de Julio de 2019



Carlos Roberto de Fátima

Andrea Costa
Prof. YSLAL

01/92



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto n° 4.795/2018

307.2019

[illegible]

Exercício 102 (Grado), 19 de julho de 2019

Enche Dias Batista

Andrea Coss

Carlos Roberto C.

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4850 K << >> >I

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 114/2019

Tipo de Contrato: PREST. SERVIÇOS MÉDICOS PLAI Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 153 2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: Fornecedor: 15135 Listar MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE SA

Datas

Data da Assinatura: 19/07/2019

Data da Vigência de: 19/07/2019 à 17/09/2019

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 246.800,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 246.800,00

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observações: DL 40/2019

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4850

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	23/07/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

11:16 29/07/2019





Protocolo: 27/58/19 Requerente: S. M. Saúde

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

27/07/19